



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.421, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do implante de chip de identificação em todos os cães e gatos no município de braço do norte e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório aos donos de cães e gatos de todo o território do Município de Braço do Norte a implantação de chip de identificação.

§ 1º O custo da implantação do chip de identificação ficará ao encargo do Município de Braço do Norte para os munícipes que atenderes os requisitos previstos no art. 5º da Lei Ordinária nº 3.293/2018.

§ 2º O prazo para implantação do chip de identificação será de 01 (um) ano, contado a partir da sanção da presente lei.

§ 3º O chip de identificação disponibilizado pelo Município será implantado conforme estabelecido no art. 4º da Lei Ordinária nº 3.293/2018.

§ 4º O proprietário do cão assinará um termo de compromisso a ser ofertado no momento da implantação do chip.

Art. 2º. Fica incentivada a castração de cães e gatos no Município, nos termos da Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle natalidade de cães e gatos.

Parágrafo único. O procedimento de castração dos animais seguirá o estabelecido na Lei Ordinária nº 3.293/2018.

Art. 3º. É obrigatório aos proprietários de cães:

§ 1º. Que o animal permaneça em sua guarda constante, dentro de sua propriedade:

§ 2º. Que o proprietário mantenha o animal com vacina e vermífugos em dia e, ainda, tenha cuidado para a não proliferação de pulgas, carrapatos, entre outras doenças.

§ 3º. Que todo animal que for levado a passeio em via pública use guia e o proprietário leve consigo no passeio, sacola para recolhimento das necessidades fisiológicas de seu cão, acaso seja necessário.

§ 4º. Todo cão nascido após a promulgação dessa lei deve ser chipado até o prazo de 120 (cento e vinte) dias de seu nascimento.

§ 5º. As obrigatoriedades constantes neste artigo deverão ser





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 108 - Ano 09 segunda-feira, 17 de maio de 2021
cumpridas a partir da promulgação desta Lei.

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 4º. O descumprimento dessa Lei sujeita o proprietário dos animais às seguintes penalidades:

§ 1º. De meio salário mínimo vigente no ato da infração, em caso de primeira incidência de infração;

§ 2º. De um salário mínimo no ato da infração, em caso de reincidência de infração, não necessitando ser a mesma infração;

§ 3º. De três salários mínimos no ato da infração

§ 4º. Responderá ainda o proprietário do animal pelas eventuais sanções penais pertinentes, nos termos do Decreto Lei nº 3.688/1941.

Art. 5º. A fiscalização será realizada por qualquer membro de órgãos fiscalizadores, como vigilância sanitária, secretaria da agricultura, pessoas nomeadas como fiscalizadores, ficando concedido poder de polícia para estes, podendo realizar a captura de animais que estão nas ruas e aplicação das penalidades dispostas no art. 4º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de maio de 2021.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Eletrônico Municipal.

RAMON GRACIA

Secretário de Administração e Fazenda

